

LEI N.º 4.317, DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

Dá a denominação de "João Baptista Teixeira" à Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Planalto, em Planalto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "João Baptista Teixeira" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus de Planalto, em Planalto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de outubro de 1984.

DECRETOS**DECRETO N.º 22.780, DE 16 DE OUTUBRO DE 1984**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Tribunal de Alçada Criminal, visando o atendimento de Despesas Correntes e de Capital

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 242.325.000 (duzentos e quarenta e dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 241.764.000 (duzentos e quarenta e um milhões, setecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), nos termos do inciso II; e

II — Cr\$ 561.000 (quinhentos e sessenta e um mil cruzeiros), nos termos do inciso III, com recursos de redução da mesma Unidade.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
05	Tribunal de Alçada Criminal		
05.01	Tribunal de Alçada Criminal		
3.1.2.0	Material de Consumo		85.460.000
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		3.500.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		105.365.000
	Subtotal		194.325.000
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente		48.000.000
	Subtotal		48.000.000
	TOTAL		242.325.000
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Distribuição da Justiça Criminal			
02.04.014.2.007	194.325.000	48.000.000	242.325.000
	TOTAL		194.325.000 48.000.000 242.325.000

Redução

05	Tribunal de Alçada Criminal		
05.01	Tribunal de Alçada Criminal		
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores		561.000
	Subtotal		561.000
	TOTAL		561.000
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Distribuição da Justiça Criminal			
02.04.014.2.007	561.000	0	561.000
	TOTAL		561.000 0 561.000

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
05	Tribunal de Alçada Criminal		
	Administração Direta		
05.01	Tribunal de Alçada Criminal		
	TOTAL		242.325.000
	4.º Quota		242.325.000

Redução

05	Tribunal de Alçada Criminal		
	Administração Direta		
05.01	Tribunal de Alçada Criminal		
	TOTAL		561.000
	4.º Quota		561.000

DECRETO N.º 22.781, DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Gabinete do Governador, para repasse à Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, visando o atendimento de Despesas de Custeio.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 2.100.000.000 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações, Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Universidade Estadual de Campinas — UNICAMP, mediante a suplementação de Cr\$ 2.100.000.000 (dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
07.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		2.100.000.000
	Subtotal		2.100.000.000
	TOTAL		2.100.000.000
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Atividades da UNICAMP			
08.44.021.8.330	1.785.000.000	0	1.785.000.000
Atividades da UNICAMP			
08.44.428.8.425	315.000.000	0	315.000.000
	TOTAL		2.100.000.000 0 2.100.000.000
07.59	Universidade Est. de Campinas — UNICAMP		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.096.000.000
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais		11.800.000
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos		992.200.000
	Subtotal		2.100.000.000
	TOTAL		2.100.000.000
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Administração			
08.44.021.2.353	1.785.000.000	0	1.785.000.000
A.M.H. — Hospital de Ensino — Campinas			
08.44.428.2.426	315.000.000	0	315.000.000
	TOTAL		2.100.000.000 0 2.100.000.000

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
07	Gabinete do Governador		
	Administração Indireta		
07.59	Universidade Est. de Campinas — UNICAMP		
	TOTAL		2.100.000.000
	4.º QUOTA		2.100.000.000

TABELA 3 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 07.59 — Universidade Est. de Campinas — UNICAMP			
Código	Descrição	Total	Subprogramas
3.1.2.0	Material de Consumo	1.096.000.000	08.44.021
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	11.800.000	08.44.428
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	992.200.000	08.44.428
	TOTAL	2.100.000.000	1.785.000.000 315.000.000

DECRETO N.º 22.782, DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Obras e do Meio Ambiente, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando o atendimento de despesas com Sentenças Judiciais

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 18.501.769 (dezoito milhões, quinhentos e um mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 18.501.769 (dezoito milhões, quinhentos e um mil, setecentos e sessenta e nove cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de outubro de 1984.

FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de outubro de 1984.

TABELA 1 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.40	Entidades Supervisionadas		
3.2.1.1	Transferências Operacionais		18.501.769
	Subtotal		18.501.769
	TOTAL		18.501.769
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Atividades do DAEE			
03.07.021.8.195	18.501.769	0	18.501.769
	TOTAL		18.501.769 0 18.501.769
15.56	Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE		
3.1.9.1	Sentenças Judiciais		18.501.769
	Subtotal		18.501.769
	TOTAL		18.501.769
Atividades			
	Correntes	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia			
03.07.021.2.203	18.501.769	0	18.501.769
	TOTAL		18.501.769 0 18.501.769

TABELA 2 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
	Administração Indireta		
15.56	Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE		
	TOTAL		18.501.769
	4.º Quota		18.501.769

TABELA 3 (Valores em Cr\$)

Suplementação			
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.56 — Dep. Águas e Energia Elétrica — DAEE			
Código	Descrição	Total	Subprogramas
3.1.9.1	Sentenças Judiciais	18.501.769	03.07.021
	TOTAL	18.501.769	18.501.769

DECRETO N.º 22.783, DE 16 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para repasse à Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, visando o atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983 e o artigo 8.º, da Lei Complementar n.º 353, de 27 de junho de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 17.678.714 (dezesete milhões, seiscentos e setenta e oito mil, setecentos e quatorze cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO SEÇÃO I

Diretor-Responsável
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

O Diário Oficial do Estado de São Paulo iniciou sua publicação em 1.º de maio de 1891.

REDAÇÃO — Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93.0484 e 291.3344 — Telex 10111 34557

Recebimento de originais de secretarias até 19 horas

PUBLICIDADE

CENTRO Galeria Prestes Maia Tel. 37.230 e 37.3015
JUNTA COMERCIAL R. Maria Antônia, 234 Tel. 256.7232
MOOCA Rua da Mooca, 1921 Tel. 291.3444 (PABX)

ASSINATURAS

Tel.: 291.3344 ramais 220, 221 e 223

Entrega SP — Capital (doméstica) Entrega demais localidades (Via Postal)

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Semestral Cr\$ 17.350 Semestral Cr\$ 17.350
Despesa de Remessa Cr\$ 29.750 Despesa de Remessa Cr\$ 16.300
Total Cr\$ 47.100 Total Cr\$ 33.650

FUNCIÓNIARIOS PUBLICOS ESTADUAIS

Semestral Cr\$ 14.040 Semestral Cr\$ 14.040
Despesa de Remessa Cr\$ 29.750 Despesa de Remessa Cr\$ 16.300
Total Cr\$ 43.790 Total Cr\$ 30.340

A Imprensa Oficial do Estado S.A. não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 700 Exemplar atrasado Cr\$ 1.000

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
AUDÁLIO FERREIRA DANTAS

Diretoria

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone

Comercial Gilberto Azevedo Chaves

Financeira e Administrativa Jairo Candido

Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO Rua da Mooca, 1921 CEP 03103 São Paulo
Telefone 291.3344 (PABX) Telex 10111 34557